



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8320/2015 Projeto de Lei:
239/2015

Data e Hora: 12/08/2015 15:04:23

Procedência: Fabrício Gandini

Prioriza construção da Unidade de Centro de
Convivência da Terceira Idade de Jardim
Camburi.

Aut. 10.598

Of. 26

Lei 8.950

25

Projeto de Lei

Prioriza construção da Unidade de
Centro de Convivência da Terceira
Idade de Jardim Camburi.

Art. 1º - Prioriza a construção da Unidade do Centro de
Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi, na área pública
compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas
e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38 m², no bairro
Jardim Camburi.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de Agosto de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	02	J

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo priorizar a reserva de área pública para a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi.

Devido o aumento do número de idosos, é preciso compreender que o envelhecimento não pode simplesmente ser visto como um período de declínio ou como a origem de problemas para a sociedade.

Considerando o aumento da população idosa do Brasil e no mundo, e o impacto social viabilizado e decorrente desse processo, tornam-se imprescindíveis a adoção de novas concepções de atenção a esta população, que objetive estimular a participação social e promova a vivência da velhice com qualidade. É seguindo esta perspectiva que devem ser direcionadas ações à saúde da pessoa idosa, tendo como foco central as práticas de promoção a saúde, porém, sem deixar déficits nos serviços e assistência especializadas e direcionadas a pessoa idosa.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria para o Município de Vitória, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Agosto de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

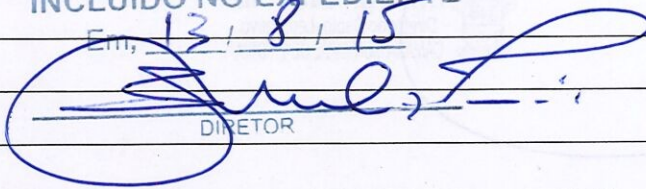


Matr.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 8 / 15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13 / 8 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 18 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 19 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 20 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Finanças
- 3) Políticas Urbanas
- 4) Obras e Serviços

EM 24/8/2015

Direitos Humanos e Cidadania

DIRETOR DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Lurivaldo

..... para relatar

Em 27/08/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
8320	04	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 239/2015

Processo: 8320/2015

Autor: Fabricio Gandini

Ementa: "Prioriza construção da Unidade de Centro de convivência da terceira idade de Jardim Camburi".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabricio Gandini, o projeto de Lei em epígrafe, prioriza construção da Unidade de Centro de convivência da terceira idade de Jardim Camburi, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de agosto de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que a construção do referido centro de convivência é de grande relevância para o Município, pois esta é uma ação direcionada a saúde da pessoa idosa que estimula a participação social e promove a vivencia da velhice com qualidade.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

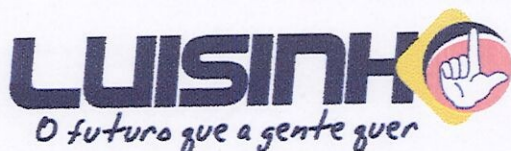
É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	05	



O projeto de Lei em epígrafe prioriza construção da Unidade de Centro de convivência da terceira idade de Jardim Camburi.

Considerando também que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III - VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	06	



Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de setembro de 2015.

LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	07	

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
8	Luisinho
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PDT	Sim
PHS	Sim
PPS	Sim

Horário
14:52:42
14:52:44
14:52:38

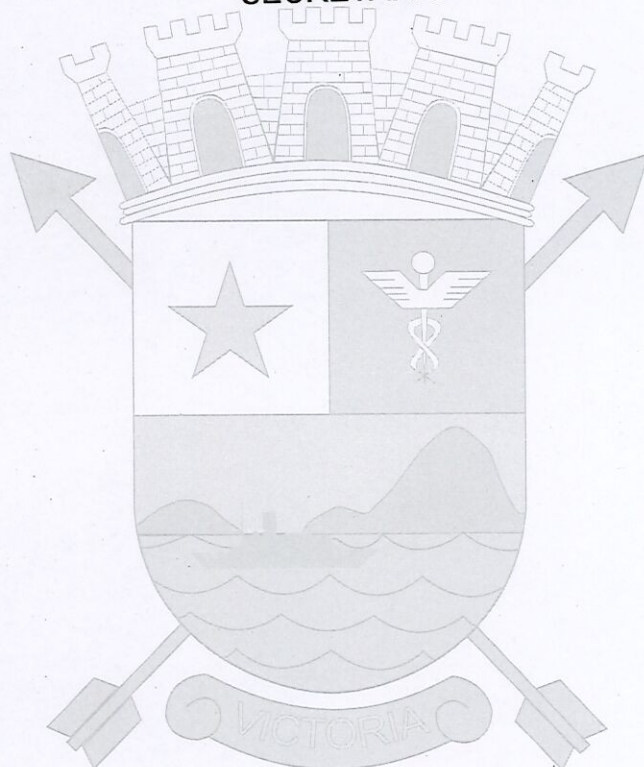
Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	08	20

Referente ao Proc: 8320/15 P.L. 239/15
Autor: Salúcio Gandini

relator do Vereador Davi Esmail, para designar
na Comissão de Políticas Urbanas

Em, 17/09/15

Ana Marta Moreira
Coord. Geral das Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DESIGNO A BERNARDORA NEUZA DE OLIVEIRA
PARA RELATAR NO REFERIDO PROCESSO.

Em, 18/09/2015.

AO SAC

Segue parecer em anexo

Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	09	



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PARECER

Processo nº 8320/2015

Projeto de Lei: 239/2015

Procedência: vereador Fabricio Gandini

Ementa: "Prioriza construção da Unidade de Centro de Convivência de Jardim Camburi."

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo teve toda a tramitação regimental obedecida, e foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo Poder Executivo no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto de prioriza a construção da Unidade do Centro Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antonio Ferreira, com área de 1.537,38 metros quadrados, no bairro Jardim Camburi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	10	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



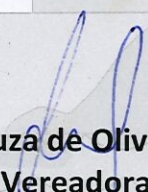
Segundo o nobre Vereador, o projeto se justifica devido ao aumento do número de idosos no bairro e exponencialmente no Brasil.

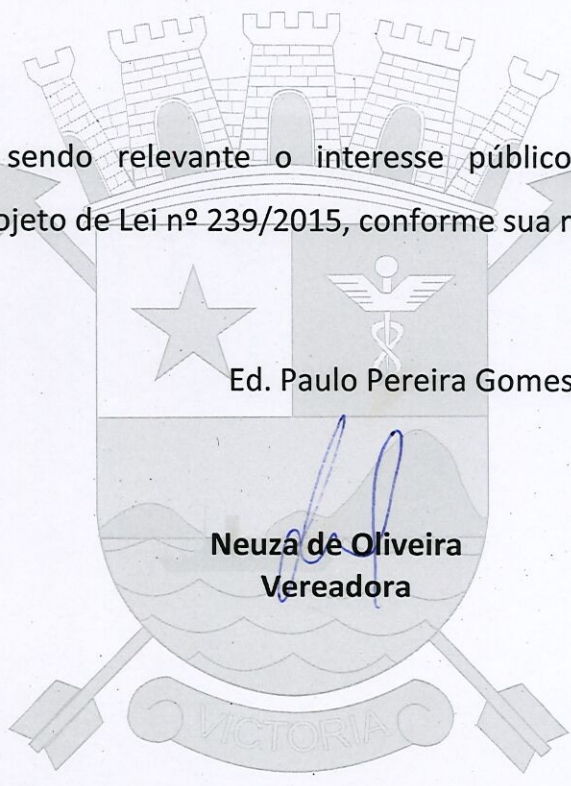
Por entender que o Projeto possui relevância social, opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 239/2015, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 22 de setembro de 2015.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	11	

Referente ao Proc: 8320/2015 P.L. 239/15
Autor: Sabúcio Gardini

Do Vereador Wanderson Marinho para
designar relator na Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania.

Em, 17/09/15


Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mec.: 2663
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do vereador Marcelão para relatar a presente matéria.

Em 23 de Setembro de 2015.


Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	12	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 239/2015

Processo nº 8320/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, com o intuito de priorizar a construção de Unidade de Centro de Convivência da Terceira Idade em Jardim Camburi.

A matéria está seguindo a tramitação concomitante prevista no Novo Regimento Interno e chegou à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Desta forma o processo foi encaminhado a nosso gabinete e pudemos apreciar com mais tranquilidade a proposta, avaliando os benefícios que podem advir da lei, caso seja aprovada.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Como já dito acima, a proposta ora em exame pretende priorizar a construção de Centro de Convivência da Terceira Idade em área pública no Bairro de Jardim Camburi.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais direitos dos idosos. A construção de prédio em terreno próprio da municipalidade, além de

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	13	

Vereador
Marcelão

representar economia com despesas de aluguel, melhorará a qualidade do atendimento prestado à população idosa no bairro e adjacências.

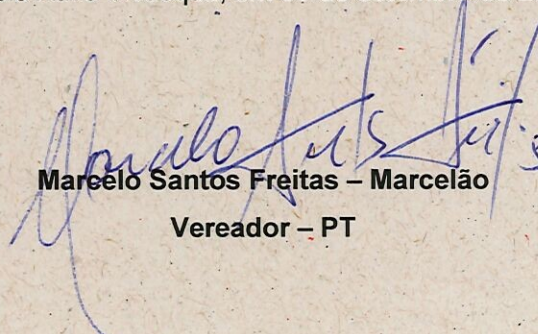
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 239/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 30 de setembro de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

Matéria : Parecer 8320/2015 PL 239/2015
Autoria : Relator Vereador Marcelão

Reunião : Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Data : 15/12/2015 - 14:39:43 às 14:42:43
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:42:21
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	14:42:33

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	14	

Referente ao Proc: 8320/15 P.L. - 239/15
Autor: Salício Gandini

Do Vereador Vinicius Simões para designar
relator na Comissão de Finanças

Em, 17/09/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Salas de Comissões
Matr: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em observância ao art. 96, V II
da Resolução n.º 1919/2014, acerca
a matéria em questão

Em 21/09/15

Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO: 8320/2015 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI: 239/2015

PROCEDÊNCIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Prioriza construção da Unidade de Centro de convivência da Terceira idade de Jardim Camburi."

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	15	

I-RELATÓRIO

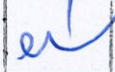
O Projeto de Lei em análise prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38 m², no bairro Jardim Camburi.

A teor da justificativa, em razão do aumento do número de idosos, é preciso compreender que o envelhecimento não pode simplesmente ser visto como um período de declínio ou como a origem de problemas para a sociedade, tornando-se, assim, imprescindível a adoção de novas concepções de atenção a esta população.

Em regular tramitação dessa Casa Legislativa, a presente propositura chega à análise dessa Comissão de Finanças para a emissão de parecer, é o que passa a expor.

II. PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao artigo 62, da Resolução de nº 1919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre o aspecto financeiro da proposição, esta Comissão entende o seguinte:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	16	

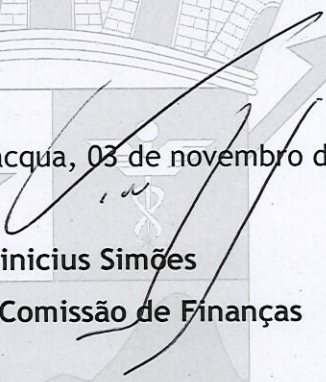
Comissão de **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** **Contas**

A matéria em tela apresenta nobre intento, porquanto visa que seja dada prioridade à construção do centro de vivência da terceira idade, sendo fato que as pessoas beneficiadas, já idosas, terão melhor e maior qualidade de vida.

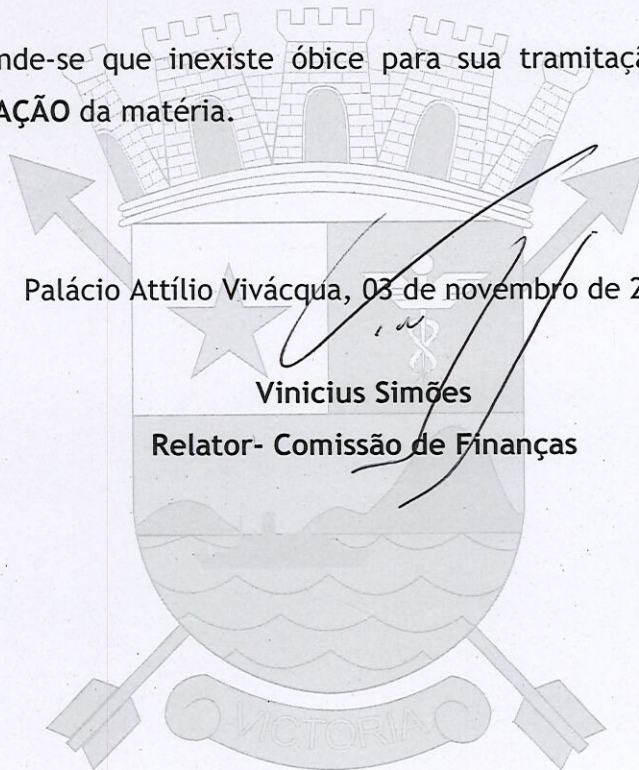
Ora, a prioridade proposta não implica em impacto imediato no orçamento desta Administração, mas tão somente de que, dentro das ações governamentais previstas, a medida terá prioridade, logo, salvo melhor juízo, não verifica ofensa à lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), tampouco importa em diminuição da receita ou despesa pública.

Assim, entende-se que inexistente óbice para sua tramitação, entendendo-se pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de novembro de 2015.


Vinicius Simões

Relator- Comissão de Finanças



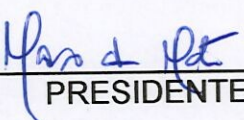
Matéria : Parecer 8320/2015 PL 239/2015
Autoria : Relator Vereador Vinicius Simões

Reunião : Comissão de Finanças
Data : 02/12/2015 - 15:41:39 às 15:42:43
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

CÂM.	DE VOTOS
PP	RUBRICA
8320	17

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:42:30
8	Luisinho	PDT	Sim	15:42:20
9	Max da Mata	PSD	Sim	15:42:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:42:07
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	15:42:22

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8320	18	

Referente ao Proc: 8320/2015 PL 239/2015
Autor: Fabrício Gardini

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 04/11/2015.

S.A.C

AO

PAC,

Para seguir normalmente.

Em 23/11/15



Reinaldo Bolão

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M.	VITÓRIA
Processo	Rubrica
8320	19

Referente ao Pto: 8320115 P.L. 239/15
Autor: Sabúcio Gandini

Do Vereador Luisinho Coutinho, p/ designar
relator na Comissão de Obras e Serviços

Em, 17/09/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Às Sac,

Para dar prosseguimento ao feito, designe como relator na Comissão de
Obras e Serviços o Vereador Luiz Paulo Amorim.

18 de setembro de 2015.



Luisinho Coutinho
VEREADOR - SDD

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
29050-940 - Bento Ferreira - Vitória-ES

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PROCESSO: 8320/2015

PROJETO DE LEI: 239/2015

AUTORIA: Fabricio Gandini

EMENTA: "Prioriza a construção da Unidade de Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi."

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fabricio Gandini, o presente projeto de lei busca a priorização da construção do Centro de convivência da Terceira Idade no bairro de Jardim.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A matéria ora em exame dispõe sobre a priorização da construção do Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi, sob o argumento de que é de grande importância e relevância para o Município, pois busca resguardar a saúde da pessoa idosa, estimulando a participação social e promovendo uma melhor qualidade de vida aos munícipes compreendidos na mencionada faixa etária.

Leva em consideração o aumento da população idosa e o impacto social viabilizado e decorrente desse processo, levando ao Poder Público a obrigação de se adotar novas medidas para o atendimento dos anseios desta população.

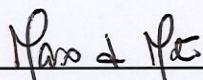
Busca assim, garantir a prioridade na construção do referido Centro de Convivência, com a reserva de área pública no bairro de Jardim Camburi.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 239/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 22 de outubro de 2015.

RELATOR



MAX DA MATA
VEREADOR – PSD

Matéria : Parecer 8320/2015 PL 239/2015
Autoria : Relatora Vereadora Neuzinha de Oliveira

CÂMARA	PAL DE VITORIA
Projeto	Rubrica
8320	22

Reunião : Comissão de Obras e Serviços
Data : 02/12/2015 - 14:11:41 às 14:12:03
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:11:52
8	Luisinho	PDT	Sim	14:11:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	23	/

Referente ao Proc. 8320/2015 P.L. 239/2015
Autor: Senador Fabício Gondim

A Procuradoria Geral, para análise a
pedido do Senador Davi Comar membro
da Comissão de Obras e Serviços que
foi realizada no dia 02/12/2015.

Em 04/12/2015.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Eu SAC,

com o parecer em anexo.

Em 14/12/2015.

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	27	

PARECER Nº 266/2015

PROCESSO: 8320/2015

ASSUNTO: Solicita manifestação desta Procuradoria Geral sobre o Projeto de Lei 239/2015.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Obras e Serviços da Câmara Municipal de Vitória.

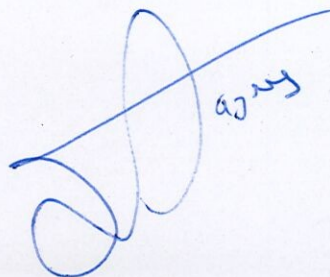
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que prioriza a construção da Unidade de Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi.

O Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta no despacho eletrônico de 17/09/2015.

O Projeto de Lei foi enviado, ato contínuo, para a Comissão de Obras e Serviços, sendo que o membro da referida Comissão, Vereador Davi Esmael, solicitou o encaminhamento dos autos para manifestação desta Douta Procuradoria Geral.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	25	f

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, aprovada por meio da Resolução n.º 1.919/2014, em seu artigo 112 dispõe que:

Art 112. Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta Comissão poderá recorrer à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exarar parecer prévio orientativo; este, em nenhuma hipótese, substituirá o parecer do Relator.

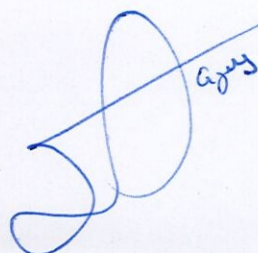
Lembrando que, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

(...)

Ocorre que, conforme consta no despacho eletrônico de 17/09/2015, já foi exarado Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, sendo o mesmo aprovado por todos os membros.

Desta forma, pelas normas regimentais acima, a competência para opinar sobre o aspecto constitucional e legal das



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	26	f

proposições cabe à Comissão de Justiça desta Casa, devendo a Procuradoria tão somente exarar parecer prévio orientativo nos termos previstos no artigo 112 da Resolução nº 1.919/2014.

Assim e cabendo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis examinarem as matérias de sua competência (artigo 55, parágrafo único da Resolução 1.919/2014), esta Procuradoria Geral solicita o retorno dos autos ao Vereador requisitante para que, se for o caso, especifique o seu questionamento jurídico no âmbito da análise da Comissão de Obras e Serviços, cujas atribuições encontram-se delimitadas no artigo 72 do Regimento Interno, a saber:

Art 72. Compete à Comissão de Obras e Serviços opinar sobre:

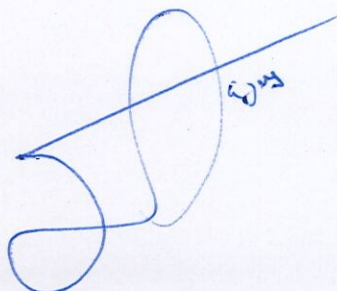
I. a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;

II. a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;

III. Orçamento Participativo;

IV. todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução do Orçamento Participativo.

No mesmo sentido, os Pareceres desta Procuradoria nº 124/2014 (Processo nº 3331/2014), de 04 de setembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

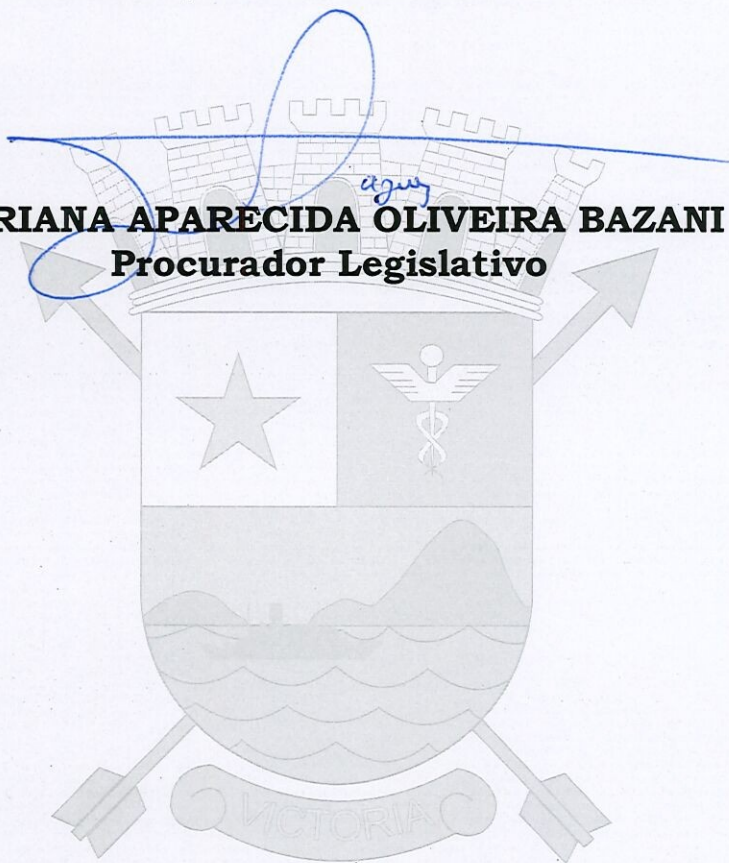
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
832	27	/

2014 e nº 261/2015 (Processo nº 8896/2015), de
02/12/2015.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2015.

aguy
ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8320	28	

Referente ao Processo: 8320/2015 - P.L. 239/2015
Autor: Vereador Salúcio Gamelini

do Vereador Davi Esmail, para análise do parecer emitido pela Procuradoria Geral, conforme solicitação na Reunião da Comissão de Assuntos e Serviços, realizada no dia 02/12/15.

Em, 29/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
8320	29

*Ao Departamento Legislativo atende-se à
solicitação de urgência referente ao Processo 1497/2016
Requerimento 14/2016.*

em 08/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 9 / 3 / 20 16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Célia de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11 / 03 / 20 16

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 19 / 03 / 20 16

Matéria : Projeto de Lei nº 239/2015
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8320	30	

Reunião : 15ª Sessão Ordinária
Data : 09/03/2016 - 17:14:18 às 17:15:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

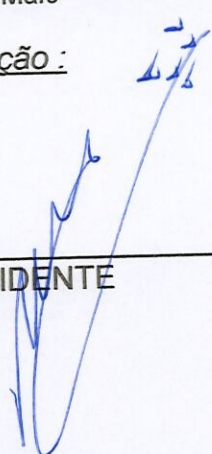
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:14:39
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:14:24
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:14:29
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:14:24
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:14:22
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:14:41
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:14:21

Totais da Votação :

SIM
7

NÃO
0

TOTAL
7



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8320	31	OK

OF.PRE. AUT. Nº 026

Vitória, 14 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.578/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 239/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8320/2015 – CMV
SM/rca.

Processo: **1517631/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/03/2016 Hora: 15:33
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 026/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8320	32	A.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.578

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 239/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

Art. 1°. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3° SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.950

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.951

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 025

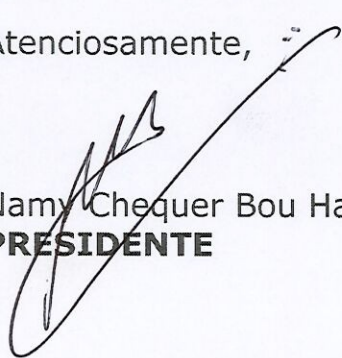
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.950/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 239/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 01/06/16
14h14


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8320/2015 – PMV
SM/GB.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar-se
com os Cartelos
de Praxe.
Em 04/07/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	23	/

Referente ao Proc. 8320/2015 P.L. 239/2015
Autor: Senador Fabício Gondim

A Procuradoria Geral, para análise a
proposta do Senador Davi Esmael membro
da Comissão de Obras e Serviços que
foi realizada no dia 02/12/2015.

Em 04/12/2015.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em SAC,

Com o parecer em anexo.

Em 14/12/2015

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Senador Davi Esmael, para conhecimento e
providências do referido processo analisado pela
Procuradoria Geral.

SAC
29/01/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	27	

PARECER Nº 266/2015

PROCESSO: 8320/2015

ASSUNTO: Solicita manifestação desta Procuradoria Geral sobre o Projeto de Lei 239/2015.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Obras e Serviços da Câmara Municipal de Vitória.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que prioriza a construção da Unidade de Centro de Convivência da Terceira Idade de Jardim Camburi.

O Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta no despacho eletrônico de 17/09/2015.

O Projeto de Lei foi enviado, ato contínuo, para a Comissão de Obras e Serviços, sendo que o membro da referida Comissão, Vereador Davi Esmael, solicitou o encaminhamento dos autos para manifestação desta Douta Procuradoria Geral.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	25	/

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, aprovada por meio da Resolução n.º 1.919/2014, em seu artigo 112 dispõe que:

Art 112. Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta Comissão poderá recorrer à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exarar parecer prévio orientativo; este, em nenhuma hipótese, substituirá o parecer do Relator.

Lembrando que, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

(...)

Ocorre que, conforme consta no despacho eletrônico de 17/09/2015, já foi exarado Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, sendo o mesmo aprovado por todos os membros.

Desta forma, pelas normas regimentais acima, a competência para opinar sobre o aspecto constitucional e legal das

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8320	26	

proposições cabe à Comissão de Justiça desta Casa, devendo a Procuradoria tão somente exarar parecer prévio orientativo nos termos previstos no artigo 112 da Resolução nº 1.919/2014.

Assim e cabendo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis examinarem as matérias de sua competência (artigo 55, parágrafo único da Resolução 1.919/2014), esta Procuradoria Geral solicita o retorno dos autos ao Vereador requisitante para que, se for o caso, especifique o seu questionamento jurídico no âmbito da análise da Comissão de Obras e Serviços, cujas atribuições encontram-se delimitadas no artigo 72 do Regimento Interno, a saber:

Art 72. Compete à Comissão de Obras e Serviços opinar sobre:

I. a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;

II. a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;

III. Orçamento Participativo;

IV. todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução do Orçamento Participativo.

No mesmo sentido, os Pareceres desta Procuradoria nº 124/2014 (Processo nº 3331/2014), de 04 de setembro de

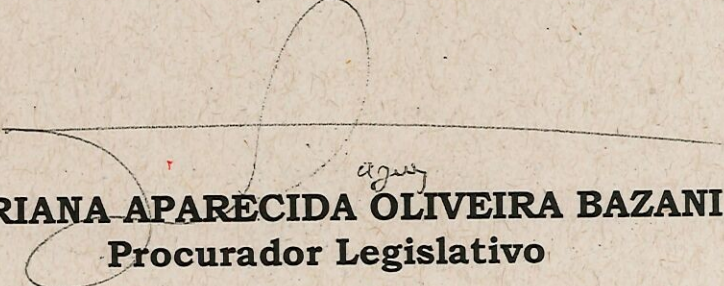
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
836	27	/

2014 e nº 261/2015 (Processo nº 8896/2015), de
02/12/2015.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2015.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transcorrido, IN ALBIS, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016

Srº Diretor, devidamente providenciado.

Term, 16/05/16

ARQUIVE-SE

Em, ____/____/20__

Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.950

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE